

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.H.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0197/1998 DE 1998

32 - 16,55

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0197/1998 DE 31/03/98

PROMOVENTE: VEREADOR

JOSE IZAR (PE)

E M E N T A:

REGULAMENTA A ATIVIDADE DE MICRO EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM TRANSPORTES RAPIDAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

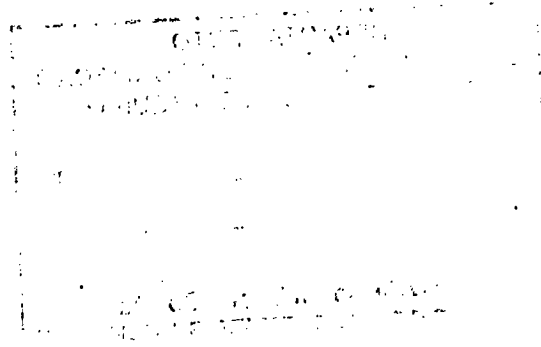
CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 12:34:31

00000015823-21



RECEBIDO EM 22/01/2

Marla Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituta



SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

07

do processo nº

PL 199

de 19

98

09

01

2001

(a)

Acelina Acelismar de Oliveira
Assistente Técnico de Direção II
Registro 10.863

Ao DT.94 – Sra. Chefe:

Solicito arquivar o presente projeto, de acordo com o art.
275 do Regimento Interno.

09/01/01


BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo Chefe
ATM

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	07 fls.
Arquivo em	2201-2001
O Func.º	
Maria Isabel Lopes Corrêa Chefe de Seção Técnica - Substituto	

Form with fields for name, date, and other administrative information.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SFBIE, juntado nesta data pagar a informação rubricado sob
fólio n. 09.09.02/012

Acelina Acelismar de Oliveira
Assistente Técnico de Direção III
Registro 10.863



Folha n.º = 06 = de proc.
n.º PL-197 de 19 98
SÃO PAULO
Oficial Legislativo

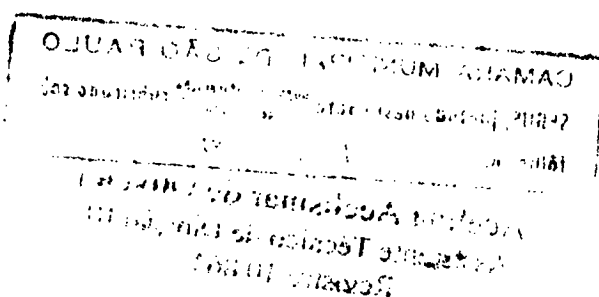
R E C U R S O

11 - REC
11-0113/1998

REQUEIRO ao Egrégio Plenário, na forma regimental, a revisão do parecer da Douta Comissão de Constituição e Justiça, aposto ao Projeto de Lei nº 197/98, de minha autoria, ao qual declaro a minha inteira inconformidade.

Sala das Sessões, em

VEREADOR JOSÉ IZAR



Publicado no DIARIO OFICIAL
de 14, 08, 1998
pagina 47 coluna 3a
Conferido: M

PUBLIQUE-SE EM



Folha No. 14-A do PMS
No. 192-A do 1998
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1123/1998

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0197/98.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador José Izar, que visa obrigar as empresas que se utilizam de transportes rápidos para a entrega de malotes e alimentos a contratarem através de terceirização tais serviços e somente de empresas especializadas no setor. O projeto, embora bem intencionado, não reúne condições de prosperar, por colidir com preceitos constitucionais. A Carta Magna, em seu art. 174, estabelece que "como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado". Por sua vez o art. 170, inciso IV, determina a observância do princípio da livre concorrência.

Da conjunção de tais preceitos, extrai-se que a interferência estatal está limitada a normas de fiscalização, incentivo e planejamento, de modo que estabelecer obrigações de outra natureza constitui uma excessiva ingerência do Estado na ordem econômica e na iniciativa privada.

O projeto ora em análise além de conter tal vício revela uma afronta ao princípio da livre concorrência, pois não permite que as empresas exercitem o direito de escolher o serviço que considerem conveniente ou que se mobilizem para fazê-lo.

Face ao exposto, infelizmente o projeto não pode ser aprovado, por esbarrar nos preceitos contidos nos arts. 170, IV e 174 da Constituição Federal.

PELA INCONSTITUCIONALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 16/08/98

17 - RELCOM
17-0514/1998

jls/pl0197-8

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º

Em

(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 197/98 de 19. 98 14 04 98 (a) Adeline

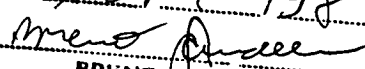
Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 14-04-98

Lei 12.536/97

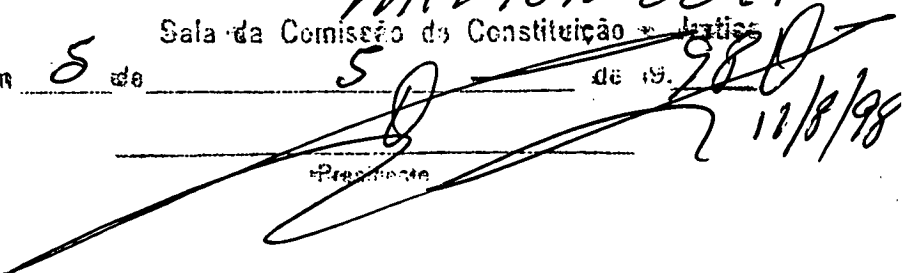

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

A Com. de Const. e Justiça
15108/98

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 16.4.98 às 14.30hs.


DONIZETTI A. PONTES
Assist. Parlamentar

Ac. Nobre Vereador
para relatar.

Bruno Feden D'Alto
Milton Leite
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 5 de 5 de 19. 98

Presidente



Folha n.º	02	de	pross.
n.º	197	de	1998

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A concorrência desleal que vem sendo adotada por firmas que admitem empregados para “entregas” domiciliares, está trazendo grandes prejuízos e insegurança à população, aos funcionários e ao Município.

Os entregadores são admitidos sem nenhum registro trabalhista, sem uma triagem dessas pessoas que entregam nas residências suas encomendas, e trazendo sérias e grandes preocupações aos usuários.

Os “moto-boys” enfrentam uma jornada de trabalho extremamente árdua e perigosa, pois a baixa remuneração é compensada por ganhos através de produtividade, e esta se traduz pela quantidade de entregas apresentadas, em uma cidade como São Paulo, em que o trânsito caótico é a causa de muitos acidentes graves especialmente com motos, justificados pela alta velocidade empreendida com a finalidade de efetuar o maior número de entregas. A jornada de trabalho chega até 16 horas por dia, com uma quilometragem superior de até 400 kms/dia.

Esses empregados não dispõem de assistência médica e não havendo tão pouco quem se responsabilize por acidentes no trabalho, fato este que prioriza também uma regulamentação pelos que adotam as medidas necessárias para proteger os empregados e usuários, respondendo pelos pagamentos dos impostos que lhes são devidos.

CEM. M. ...
P. ...
...

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntação ... (s) rubri-
cado(s) sob n.º 2 ... rubricação sob
n.º 3 15/04 98 = Ed



269

Folha no. 01 de pres.
no 197 de 1998

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE 31 MAR 1998

CONSTITUIÇÃO E LEGISLAÇÃO
TRANS. INTER. E ATIV. ECON.
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0197/1998

Regulamenta a atividade de micro empresas especializadas em transportes rápidos.

MUR
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Artº 1º - Ficam as empresas que se utilizam de transportes rápidos, entrega de malotes, alimentos, obrigadas a contratarem através de terceirização, os respectivos serviços e somente através de empresas especializadas no setor.

Artº 2º - Os sérios problemas que as micro empresas especializadas vem enfrentando através da concorrência desleal, requer uma regulamentação que vise coibir os abusos cometidos.

Artº 3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Artº 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, em 31 de março
de 1998.

José Izar
VEREADOR JOSÉ IZAR

SEÇÃO DE REVISÃO

★ 31 MAR 1998 ★

- DT. 10 -